

## **EMPRESAS**

### **Constituição de Associação n.º 300/2005 de 28 de Fevereiro de 2005**

#### **CLUBE DESPORTIVO DE COVOADA**

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 61 a fls. 61 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-B.

No dia 11 de Janeiro de 2005, no Cartório Notarial de Nordeste, perante mim, Luís Manuel Raposo de Lima, 2.º ajudante deste Cartório, investido em funções de chefia, por vacatura do lugar de notário, compareceram como outorgantes:

1.º

José Luís Raposo, casado, natural da freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 61, freguesia de Covoada.

2.º

Ilídio Manuel do Couto Silva, casado, natural da freguesia de Covoada, referida, onde reside na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 51.

3.º

António Manuel Moniz Almeida, casado, natural da dita freguesia de Covoada, onde reside na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 123.

Verifiquei a sua identidade pela exibição dos bilhetes de identidade números 2308246, 9912291 e 8590899, emitidos em 11 de Janeiro de 2000, 24 de Julho de 2002 e 10 de Maio de 2002, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação CLUBE DESPORTIVO DE COVOADA, denominado abreviadamente por C.D.C., que terá a sua sede na Rua Gaspar de Medeiros, freguesia de Covoada, concelho de Ponta Delgada, e que se regerá pelos estatutos lavrados em documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, cuja leitura foi dispensada por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo o referido documento complementar.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de denominação adoptada, passado em 7 de Setembro, do ano findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

A associação possui identificação de pessoa colectiva n.º 512086370, com o código de actividade 92620.

Foi liquidada neste acto a importância de vinte e cinco euros, a título de imposto de selo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

*José Luís Raposo – Ilídio Manuel do Couto Silva – António Manuel Moniz Almeida. - O 2.º Ajudante, Luís Manuel Raposo de Lima.*

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, fins, sede**

#### **Artigo 1.º**

É constituída a associação denominada CLUBE DESPORTIVO DE COVOADA, designado abreviadamente por C.D.C. é uma colectividade desportiva, recreativa, fundada em 3 de Agosto de 1999, e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

#### **Artigo 2.º**

O Clube Desportivo de Covoadá tem por fim promover a actividade desportiva com escalões de formação e competição desportiva de FUTSAL.

#### **Artigo 3.º**

São interditas ao clube quaisquer actividades de carácter político.

#### **Artigo 4.º**

O C.D.C. tem a sua sede e as instalações sociais e desportivas na Rua Gaspar de Medeiros, freguesia de Covoadá, concelho de Ponta Delgada, podendo ocupar instalações em quaisquer outras localidades.

## **CAPÍTULO II**

### **Insígnias**

#### **Artigo 5.º**

Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos do clube são os constantes no regulamento geral.

## **CAPÍTULO III**

## **Composição**

### **Artigo 6.º**

O clube é composto de um número ilimitado de sócios.

### **Artigo 7.º**

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do C.D.C.

### **Artigo 8.º**

Os sócios do C.D.C. podem ser: efectivos, auxiliares de mérito, beneméritos e honorários.

### **Artigo 9.º**

1 - São efectivos os sócios maiores de dezoito anos que requererem a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos.

2 - São auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes assegurem apenas alguns direitos e os sujeitem somente a alguns deveres estatutários.

3 - São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

4 - São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao clube, como tal mereçam ser reconhecidos.

5 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física, a assembleia geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

### **Artigo 10.º**

1 - Os sócios demitidos podem solicitar, de novo, a sua admissão.

2 - A nenhum sócio será admitido mais de duas readmissões.

### **Artigo 11.º**

Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado ao clube.

### **Artigo 12.º**

1 - São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições estabelecidas;

- b) Representar o clube na prática de educação física e dos desportos e em outras actividades não previstas neste estatuto e praticar essas mesmas actividades nas instalações do clube ainda que em carácter de competição;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos neste estatuto;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do artigo 20.º;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o clube e para os fins que ele visa;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Solicitar à direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- i) Pedir a demissão.

2 - Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) do número anterior respeitam aos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade.

### Artigo 13.º

#### 1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócios do clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do C.D.C. dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos do clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o C.D.C. e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Prestar toda a colaboração que pelo clube lhes for solicitada;
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, identificando-se quando lhes for solicitado;

g) Representar o clube quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;

h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do clube.

2 - Os deveres consignados nas alíneas e) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Filiais, delegações**

#### **Artigo 14.º**

Podem criar-se e delegações de C.D.C. de harmonia com o que for estabelecido no regulamento geral.

## **CAPÍTULO V**

### **Corpos gerentes, generalidades**

#### **Artigo 15.º**

O Clube Desportivo de Covoadá (C.D.C) realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos corpos gerentes que são: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

#### **Artigo 16.º**

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto de dois em dois anos, sendo ilegíveis apenas os sócios efectivos maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo clube.

2 - É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.

3 - Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º.

4 - Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas na alíneas e), d) e e) do n.º 1 do artigo 42.º.

5 - Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

6 - Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes, que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia geral para o preenchimento dos cargos vagos.

7 - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir o clube até ao final da gerência.

8 - Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Assembleia geral**

#### **Artigo 17.º**

A assembleia geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

#### **Secção II**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 18.º**

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavará acta em livro próprio.

2 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, e ainda para eleição dos novos corpos gerentes sendo o caso disso.

3 - Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela direcção, conselho fiscal ou por um grupo pelo menos de vinte (20) sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.

4 - Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

#### **Artigo 19.º**

1 - A convocação das reuniões da assembleia geral será sempre feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

2 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecem á reunião e todos concordem com o adiamento. Esta disposição não se aplica ás deliberações de simples saudação ou de pesar.

3 - A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde se oponha á realização da assembleia.

#### Artigo 20.º

Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

#### Artigo 21.º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3 - As deliberações sobre dissolução do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

#### Artigo 22.º

1 - Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o clube e ele, seu conjugue, ascendentes ou descendentes.

2 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial á existência da maioria necessária.

#### Artigo 23.º

As deliberações da assembleia geral contrárias á lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

#### Artigo 24.º

1 - Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministro da Educação Nacional, à Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante ou tribunais, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

2 - Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

3 - A anulação das deliberações da assembleia no prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

### Secção III

### **Competência**

#### Artigo 25.º

A assembleia geral detém a plenitude do poder do Clube Desportivo de Covoadá (C.D.C), é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, competindo-lhe designadamente:

a) Apreciar e votar o relatório das actividades do clube e contas de gerência, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos a cada ano social;

b) Eleger os membros dos corpos gerentes;

c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;

d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;

e) Apreciar e votar o orçamento anual coma a respectiva justificação relativa ás actividades dom clube e os orçamentos suplementares, quando os houver;

f) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;

g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo clube;

h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;

i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;

j) Deliberar sobre readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

k) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;

l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;

m) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 42.º;

n) Alterar as suas próprias deliberações;

o) Deliberar sobre a autorização para o clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;

p) Deliberar sobre a extinção do clube;

q) Proclamar os sócios honorários, de mérito e benemérito, sobre proposta da direcção.

## **CAPÍTULO VII**

### **Mesa da assembleia geral**

#### **Artigo 26.º**

1 - A mesa da assembleia geral é composta de um presidente e dois secretários competindo-lhes representar a assembleia geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato.

2 - Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos de entre os sócios efectivos presentes.

3 - As funções e competência dos componentes da mesa serão definidas no regulamento geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Direcção**

#### **SECÇÃO I**

### **Composição**

#### **Artigo 27.º**

O Clube Desportivo de Covoadá (C.D.C), é dirigido e administrado por uma direcção composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, três vogais e dois suplentes, com funções e competências definidas no regulamento geral.

#### **SECÇÃO II**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 28.º**

A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente.

#### **Artigo 29.º**

De todas as reuniões se lavará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

### SECÇÃO III

#### Competência

##### Artigo 30.º

Á direcção compete, em geral, dirigir e administrar o clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, e as deliberações da assembleia geral, e dos corpos gerentes;

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artigo 27.º;

c) Propor á assembleia geral, com prévio parecer do conselho fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 42.º;

e) Propor à assembleia geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;

f) Solicitar a convocação da assembleia geral;

g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;

h) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;

i) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do clube;

j) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do clube;

k) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;

l) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;

m) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos, e dos livros relativos à actividade do clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo 12.º;

n) Compensar a todas as reuniões da assembleia geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;

o) Propor à assembleia geral a proclamação de sócios honorários, de mérito, e beneméritos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Conselho fiscal**

#### SECÇÃO I

#### **Composição**

Artigo 31.º

O conselho fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator, e dois suplentes, com as funções e competências definidas no regulamento geral.

#### SECÇÃO II

#### **Funcionamento**

Artigo 32.º

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, um mês por mês, e, extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário.

Artigo 33.º

De todas as reuniões se lavrará acta em livros especial. As actas são assinadas por todos os membros presentes.

#### SECÇÃO III

#### **Competência**

Artigo 34.º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar a parecer sobre o relatório das actividades do clube e contas da direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à assembleia geral;
- c) Dar a parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela direcção;

- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentadas pela direcção;
- f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da assembleia geral;
- g) Assistir, querendo, ás reuniões da direcção.

## **CAPÍTULO X**

### **Actividades do clube**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 35.º**

As actividades do Clube Desportivo de Covoadá (C.D.C) serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista um maior prestígio do clube e dos seus associados.

#### **SECÇÃO II**

##### **Actividade desportiva**

###### **Artigo 36.º**

A actividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

###### **Artigo 37.º**

1 - Serão criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas.

2 - A actividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido no regulamento geral.

#### **SECÇÃO III**

##### **Actividade cultural**

###### **Artigo 38.º**

A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do clube, a elevação sócio-cultural dos seus associados.

###### **Artigo 39.º**

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

## **CAPÍTULO XI**

## **Disciplina**

### Artigo 40.º

1 - As infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistem na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de um a três anos;
- e) Expulsão.

2 - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao clube.

3 - São circunstâncias atenuantes:

- a) O bem comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

4 - São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor membro dos corpos gerentes;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- f) Resultar da infracção desprestígio para o clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

5 - Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

6 - Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

7 - A premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

#### Artigo 41.º

As sanções indicadas nas alíneas, c), d), e e) do n.º 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

#### Artigo 42.º

As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

### **CAPÍTULO XII**

#### **Galardões prémios. Recompensas**

#### Artigo 43.º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de cobre;
- d) Título de sócio honorário;
- e) Título de sócio de mérito;
- f) Título de sócio benemérito;
- g) Louvor conferido por assembleia geral;
- h) Louvor conferido pela direcção.

#### Artigo 44.º

1 - A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a g) do artigo anterior é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes.

2 - Os galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a g) do artigo anterior serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou de expulsão.

### **CAPÍTULO XIII**

## **Recursos**

### **Artigo 45.º**

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Regulamentos**

#### **Artigo 46.º**

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários

## **CAPÍTULO XV**

### **Instalações sociais e desportivas**

#### **Artigo 47.º**

Consideram-se instalações sociais e desportivas do Clube Desportivo de Covoadá (C.D.C), todas as edificações e recintos onde exerçam, sob jurisdição do clube, as suas actividades.

#### **Artigo 48.º**

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas do Clube Desportivo de Covoadá (C.D.C), tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do clube.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Dissolução**

#### **Artigo 49.º**

1 - Para além das causas legais de extinção, o Clube Desportivo de Covoadá (C.D.C), só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tomem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução será deliberada por assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

3 - Na mesma reunião a assembleia geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

#### **Artigo 50.º**

1 - Dissolvido o clube os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à utilização das

actividades pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.

2 - Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e á extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 51.º**

O ano social do clube começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano, e a ele devem ser referidas as contas de gerência.

#### **Artigo 52.º**

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o clube.

2 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.

*José Luís Raposo – Ilídio Manuel do Couto Silva – António Manuel Moniz Almeida. - O 2.º Ajudante, Luís Manuel Raposo de Lima.*